



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 4º do Art. 406 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

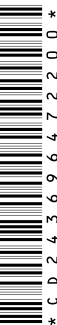
"Art. 406.....

.....
"§4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto Seletivo a que se refere o §1º, II deste artigo, conforme critérios a serem estabelecidos em lei ordinária, produzidos por estabelecimentos optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e do Microempreendedor Individual - MEI de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006".

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que adiciona o § 4º ao Art. 406, é essencial para proteger e incentivar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente as pequenas indústrias de bebidas, como as cervejarias artesanais. Este setor desempenha um papel vital na economia local e nacional, evidenciado pelo fato de que 1 em cada 7 municípios no Brasil possui pelo menos uma cervejaria registrada.

Essa medida é de extrema importância para proteger e incentivar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente as pequenas indústrias de bebidas, como as cervejarias artesanais, que desempenham um papel vital na economia local e nacional. Atualmente, 1 em cada 7 municípios no Brasil tem pelo menos uma cervejaria registrada, demonstrando a capilaridade e relevância desse setor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

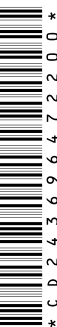
Cervejarias que operam no regime do Simples Nacional ou que possuem uma produção anual de até 5 milhões de litros já enfrentam inúmeros desafios competitivos e operacionais. A isenção do Imposto Seletivo permitirá que essas pequenas indústrias possam continuar a operar de maneira sustentável e competitiva, sem o ônus adicional de uma carga tributária que pode inviabilizar suas operações.

Ademais, as pequenas cervejarias são frequentemente comprometidas com práticas sustentáveis. Um exemplo notável é o uso de produtos nacionais e a alta taxa de reciclagem de embalagens: atualmente, 97,3% das latinhas de alumínio são recicladas no Brasil. Além disso, muitas cervejarias participam de programas de reciclagem de garrafas e utilizam barris de chope de aço inox, que são produtos retornáveis, contribuindo significativamente para a redução do impacto ambiental.

A proposta desta emenda visa, portanto, não apenas proteger o setor de pequenas indústrias de bebidas, mas também promover práticas de produção sustentável e apoiar o desenvolvimento econômico local, beneficiando um setor crucial para a economia brasileira.

Sala da Comissão, de junho, de 2024.

DEP CARLA AYRES (PT/SC)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Carla Ayres)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243696472200, nesta ordem:

- 1 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

